

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 2019

Apensado: PL nº 2.652/2019

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer que o usuário tem direito a obter o serviço no imóvel que ocupe legalmente, independentemente da situação do ocupante anterior perante a concessionária ou permissionária de serviços públicos.

EMENDA Nº

Acrescente-se no Projeto de Lei nº 167, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. O art. 27 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 27.

.....
§ 3º Fica vedado ao BNDES, direta ou indiretamente:

I - financiar as operações de crédito de que trata este artigo;

II – conferir crédito ou fornecer, a taxas inferiores às praticadas por instituições financeiras privadas, qualquer forma de recursos financeiros às sociedades de propósito específico de que trata esta Lei, às concessionárias ou permissionárias de serviço público ou às empresas estatais que tenham sido objeto de privatização.

§ 4º Inclui-se na vedação prevista no § 3º a subscrição de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico de que trata esta Lei, por concessionária ou permissionária de serviço público, por empresa estatal que tenha sido objeto de privatização, ou por qualquer companhia do grupo econômico de que sejam parte.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES é uma peça imprescindível e constitui o principal meio pelo qual o governo executa sua política de investimentos. Entretanto, se não for devidamente gerenciado, pode ser o responsável por prejuízos de grande monta para os cofres públicos.

O histórico recente mostra que o financiamento a sociedades de propósito específico e a concessionárias de serviços públicos tem constituído relevante fonte de riscos financeiros para a instituição. A conduta duvidosa de algumas empresas, que nem sempre dedicam seus esforços no aperfeiçoamento da governança e responsabilidade empresarial, por vezes as impede de obter condições de financiamento no mercado. Nesse sentido, terminam por recorrer ao BNDES, com taxas de juros subsidiadas e alocando riscos indevidamente junto à instituição.

Entendemos que a iniciativa privada deve buscar os meios necessários para o financiamento de projetos de infraestrutura necessários para o desenvolvimento do país, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2023-11792

